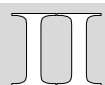




JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 17 de janeiro de 2013



Série

Número 12

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Aviso n.º 17/2013

Concede licença sem remuneração por um período de 11 meses, a INÊS CATARINA ANDRADE VOGADO, Técnica de Apoio Parlamentar do Mapa de Pessoal da Assembleia Legislativa da Madeira.

Aviso n.º 18/2013

Exoneração do PAULO ACÁCIO DE SOUSA CALISTO, aposentado, das funções que vinha exercendo ao abrigo do artigo 78.º do Estatuto da Aposentação.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Despacho n.º 9/2013

Aprova as unidades orgânicas flexíveis da Direção Regional do Comércio, Indústria e Energia.

Despacho n.º 10/2013

Alteração as unidades flexíveis da Direção Regional da Administração Pública

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Aviso n.º 19/2013

Lista de antiguidade dos trabalhadores das carreiras especiais e subsistentes do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P..

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

Aviso n.º 20/2013

DECISÃO NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO "MATADOURO" COMO IMÓVEL DE INTERESSE MUNICIPAL (IIM).

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Aviso n.º 17/2013

Por despacho de Sua Excelência, o Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Madeira, de 28/09/2012:

- INÉS CATARINA ANDRADE VOGADO, Técnica de Apoio Parlamentar do Mapa de Pessoal da Assembleia Legislativa da Madeira, concedida licença sem remuneração por um período de 11 meses, nos termos do n.º 1 do Artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro (RCTFP).

Assembleia Legislativa da Madeira, aos 28 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO-GERAL, António Carlos Teixeira de Abreu Paulo

Aviso n.º 18/2013

Por despacho de Sua Excelência, o Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Madeira, de 27/11/2012:

- PAULO ACÁCIO DE SOUSA CALISTO, aposentado, exonerado das funções que vinha exercendo ao abrigo do artigo 78.º do Estatuto da Aposentação, como Encarregado dos Serviços Gerais da Assembleia Legislativa da Madeira, com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2013.

Assembleia Legislativa da Madeira, aos 28 de Dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO-GERAL, António Carlos Teixeira de Abreu Paulo

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Despacho n.º 9/2013

O Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2012/M, de 31 de outubro, aprovou a orgânica da Direção Regional do Comércio, Indústria e Energia (DRCIE).

Pela Portaria n.º 150/2012, de 28 de novembro, foi aprovada a estrutura nuclear da DRCIE e fixado em quatro o número máximo de unidades orgânicas flexíveis.

Importa agora definir e implementar a estrutura flexível da DRCIE e estabelecer as respetivas competências.

Assim, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/M, de 30 de agosto e do artigo 8.º da Portaria n.º 150/2012, de 28 de novembro, determino o seguinte:

1. Na dependência do diretor regional:

1.1. O Gabinete da Qualidade (GabQual), dirigido por um técnico superior com formação na área da qualidade a designar pelo diretor regional, ao qual compete:

- a) Desenvolver a Estratégia Regional para a Qualidade, coordenar e acompanhar a sua aplicação;
- b) Dinamizar o Portal da Qualidade;
- c) Assegurar o secretariado executivo do Conselho Regional da Qualidade;

- d) Elaborar o Plano e Relatório de Atividades da DRCIE;
- e) Coordenar o Plano de Comunicação da DRCIE;
- f) Gerir e garantir o funcionamento da página eletrónica da DRCIE e da Intranet, assegurando a disponibilização dos conteúdos elaborados pelos diversos serviços;
- g) Promover a divulgação das atividades da DRCIE;
- h) Proceder ao tratamento da informação no âmbito do Sistema de Gestão através da introdução de indicadores e dados estatísticos;
- i) Coordenar o programa de auditorias com o objetivo de fazer cumprir o Sistema de Gestão adotado;
- j) Manter atualizados os documentos do Sistema de Gestão, nomeadamente, o Manual de Gestão, Procedimentos de Trabalho e Instruções de Trabalho;
- k) Assegurar a promoção da consciencialização para com os requisitos do cliente em toda a organização;
- l) Assegurar o planeamento, execução, verificação e a melhoria do Sistema de Gestão, segundo as normas de referência;
- m) Elaborar relatórios relativos ao funcionamento do Sistema de Gestão;
- n) Acompanhar a execução do Plano de Responsabilidade Social.

1.2. O Laboratório de Metrologia da Madeira Dr. José Agostinho Pereira de Gouveia (LMM), dirigido por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, ao qual compete:

- a) Assegurar a aplicação e fiscalizar o cumprimento da regulamentação no domínio da metrologia, nomeadamente a relativa ao controlo metrológico;
- b) Proporcionar informação às empresas, associações empresariais e outros agentes económicos no domínio da metrologia;
- c) Emitir parecer relativamente aos pedidos de reconhecimento da qualificação de reparadores e instaladores de instrumentos de medição, de organismos de verificação metrológica e de outras entidades verificadoras, designadamente os serviços municipais e concelhios de metrologia;
- d) Executar as operações de controlo metrológico para as quais tenha delegação de competências;
- e) Coordenar tecnicamente e acompanhar as atividades dos serviços municipais e concelhios de metrologia e de outras entidades verificadoras;

- f) Assegurar a aplicação de legislação relativa ao licenciamento de equipamentos sob pressão;
- g) Assegurar a aplicação de legislação relativa ao licenciamento de cisternas e outros recipientes para o transporte de mercadorias perigosas;
- h) Colaborar com o Instituto Português da Qualidade (IPQ) na formulação de políticas e na elaboração de propostas de legislação e de regulamentação técnica no domínio das áreas da sua competência;
- i) Promover as ações de formação específicas dirigidas aos técnicos de metrologia;
- j) Manter atualizados todos os registos de atividades relativas à sua área de intervenção;
2. A Direção de Serviços do Comércio (DSC), contempla a Divisão da Atividade Comercial (DAC), dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, à qual compete:
- a) Proceder à instrução dos procedimentos relativos ao licenciamento do comércio externo, em conformidade com a legislação aplicável;
- b) Autorizar o exercício da atividade de importação e de exportação e a colocação no mercado dos produtos de acordo com as normas aplicáveis;
- c) Colaborar nos estudos e pareceres sobre a aplicação das legislações nacional e comunitária em matéria de licenciamento do comércio externo;
- d) Manter atualizada a informação relativa ao licenciamento do comércio externo;
- e) Gerir o sistema de garantias constituídas no domínio do licenciamento do comércio externo;
- f) Assegurar os procedimentos para a gestão do Regime Específico de Abastecimento - POSEI;
- g) Estudar, analisar e propor medidas de controlo dos preços;
- h) Realizar estudos comparativos sobre a evolução dos preços na Região e no território nacional;
- i) Colaborar com as entidades responsáveis pela produção de informação estatística tendo em vista a obtenção de dados para conhecimento da evolução dos preços;
- j) Manter atualizados todos os registos obrigatórios de atividades relativas ao sector do comércio e serviços;
- k) Instruir os processos relativos aos pedidos de autorização de unidades comerciais.
3. A Direção de Serviços da Indústria (DSI), contempla a Divisão da Indústria e dos Recursos Geológicos (DIRG), dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, à qual compete:
- a) Proceder ao licenciamento dos estabelecimentos industriais;
- b) Informar sobre os aspetos técnico-legais relativos ao exercício da atividade industrial
- c) Promover estudos que visem o desenvolvimento do setor industrial;
- d) Proceder ao licenciamento na área dos recursos geológicos, disponibilizando a informação e apoios necessários;
- e) Acompanhar os trabalhos de prospeção, pesquisa e exploração de recursos geológicos;
- f) Colaborar no planeamento das ações relativas ao aproveitamento dos recursos geológicos e propor estudos necessários ao seu desenvolvimento.
- g) Organizar e manter atualizados os registos das instalações, estabelecimentos e atividades cujo licenciamento seja da sua competência;
4. A Direção de Serviços da Energia (DSE), contempla a Divisão de Energia e Eficiência Energética (DEEE), dirigida por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau, à qual compete:
- a) Exercer competências em matéria de apreciação de projetos, licenciamento e fiscalização das instalações elétricas e de combustíveis;
- b) Proceder à inscrição e reconhecimento de empresas de manutenção de ascensores (EMA's);
- c) Realizar ações de fiscalização e auditorias à atividade das empresas de manutenção de ascensores (EMA's);
- d) Proceder à inscrição e reconhecimento de entidades associadas à área dos combustíveis;
- e) Acompanhar e controlar o exercício das entidades instaladoras, montadoras, exploradoras e inspetoras de redes e ramais e instalações de combustíveis, bem como dos grupos profissionais;
- f) Promover e cooperar na elaboração de legislação relativa a instalações de energias renováveis promovendo o aumento de eficiência energética;
- g) Apoiar a gestão dos sistemas de incentivos e regime de apoio a nível nacional e comunitário, destinados aos recursos endógenos e à eficiência energética;
- h) Acompanhar a implementação do Regulamento da Qualidade do Serviço do Sistema Elétrico de Serviço Público da Região Autónoma da Madeira;
- i) Vistoriar instalações de Miniprodução, associadas às instalações elétricas do tipo B (Postos de Transformação privados);
- j) Responder às consultas e reclamações sobre aspetos regulamentares de segurança nas áreas da energia elétrica e combustíveis;
- k) Promover a eficiência energética e a utilização de energias renováveis, mediante a definição de programas, iniciativas ou ações específicas junto dos agentes económicos e consumidores;
- l) Acompanhar a evolução tecnológica dos equipamentos de consumo final de energia

- e promover a divulgação desse desenvolvimento;
- m) Vistoriar os Pontos de Carregamento da rede de Mobilidade Elétrica na Região;
 - n) Elaborar relatórios técnicos, sempre que ocorram acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações elétricas e de combustíveis;
 - o) Proceder ao licenciamento das linhas aéreas de transporte de energia elétrica em alta e média tensão, dos electroprodutores e das subestações;
 - p) Fiscalizar as instalações elétricas realizadas pelos técnicos responsáveis de instalações elétricas de serviço particular;
 - q) Proceder ao licenciamento das redes externas e ramais de gás de petróleo liquefeito (GPL);
 - r) Reconhecer os organismos de formação para os grupos profissionais na área dos combustíveis e energia elétrica;
 - s) Supervisionar a implementação do RSECE - Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios e do RCCTE - Regulamento das Características do Comportamento Térmico dos Edifícios;
 - t) Supervisionar e fiscalizar o Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia (SGCIE).
- 5 - Os titulares dos cargos de direção intermédia de 2.º grau da Divisão da Qualidade Industrial, da Divisão das Operações do Comércio Externo, da Divisão de Geologia e Minas, da Divisão da Energia Elétrica, mantêm-se nos cargos dirigentes nas unidades orgânicas do mesmo nível que lhes sucedem, respetivamente, para Divisão do Laboratório de Metrologia da Madeira, Divisão da Atividade Comercial, Divisão da Indústria e Recursos Geológicos e Divisão de Energia e Eficiência Energética, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redação dada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de Agosto, 64-A/2008, 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, alterado e republicado pela Lei n.º 64/2011, de 22 de Dezembro, adaptada à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 28 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de julho.
- 6 - O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinado em, 20 de dezembro de 2012.

O VICE-PRESIDENTE, João Carlos Cunha e Silva

Despacho n.º 10/2013

Pela Portaria n.º 179/2012, de 31 de dezembro, foi alterada a estrutura nuclear da Direção Regional da Administração Pública e Local, cumpre agora proceder à sua articulação com a correspondente estrutura flexível, introduzindo nesta as alterações que decorrem da primeira.

Assim, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro,

alterado pelos Decretos Legislativos Regionais nos 24/2012/M, de 30 de agosto, e 2/2013/M, de 2 de janeiro, e do artigo 8.º da Portaria n.º 14/2011, de 28 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 179/2012, de 31 de dezembro, determino o seguinte:

Artigo 1.º Alteração de artigo

O artigo 2.º do Despacho n.º 12/2011, de 16 de março, diploma que aprovou a estrutura flexível da Direção Regional da Administração Pública e Local (DRAPL), é alterado, passando a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º [...]

A estrutura flexível da DRAPL é constituída pela seguinte unidade orgânica:

- a) [Revogado]
- b) Divisão de Apoio à Administração e Emprego Público;
- c) [Revogado].»

Artigo 2.º Revogação

São revogados a alínea a) e c) do artigo 2.º e os artigos 3.º, 5.º e 6.º do Despacho n.º 12/2011, de 16 de março.

Artigo 3.º Republicação

O Despacho n.º 12/2011, de 16 de março, com as alterações agora introduzidas, é republicado em anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 4.º Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional, 7 de janeiro de 2013.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

Anexo

(a que se refere o artigo 3.º do diploma preambular)

Artigo 1.º Objeto

O presente diploma aprova a estrutura flexível da Direção Regional da Administração Pública e Local, abreviadamente designada por DRAPL.

Artigo 2.º Estrutura flexível

A estrutura flexível da DRAPL é constituída pela seguinte unidade orgânica:

- a) [Revogado]
- b) Divisão de Apoio à Administração e Emprego Público;
- c) [Revogado].

Artigo 3.º
[Revogado].

Artigo 4.º

Divisão de Apoio à Administração e Emprego Público

- 1 - A Divisão de Apoio à Administração e Emprego Público, abreviadamente designada por DAAEP, é um órgão integrado na dependência da Direção de Serviços da Função Pública, dirigido por um chefe de divisão, cargo de direção intermédia de 2.º grau.
- 2 - À DAAEP compete:
 - a) Apoiar a definição das políticas na área do emprego público na administração regional autónoma;
 - b) Emitir pareceres técnico-jurídicos relativos ao emprego público e condições de trabalho dos recursos humanos dos serviços e organismos da administração regional autónoma;
 - c) Emitir pareceres sobre propostas de criação, fusão, reestruturação e extinção de serviços públicos;
 - d) Emitir pareceres e orientações que promovam a uniformidade e coerência na aplicação do sistema de avaliação de desempenho na administração regional autónoma;
 - e) Elaborar estudos e formular propostas no âmbito da organização de serviços e emprego público da administração regional autónoma.

Artigo 5.º

[Revogado].

Artigo 6.º

[Revogado].

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA, I.P.

Aviso n.º 19/2013

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada nas instalações da sede do IVBAM, à Rua Visconde de Anadia, n.º 44, no Funchal, a lista de antiguidade dos trabalhadores das carreiras especiais e subsistentes do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P., com referência a 31 de dezembro de 2012.

Da lista cabe reclamação para o dirigente máximo do serviço, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

Funchal, Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, aos 10 de janeiro de 2013.

PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO DO INSTITUTO DO VINHO, DO BORDADO E DO ARTESANATO DA MADEIRA,
Paula Cristina de Araújo Dias Cabaço da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO ESTRATÉGICO

Aviso n.º 20/2013

DECISÃO NO ÂMBITO DO PROCEDIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO “MATADOURO”
COMO IMÓVEL DE INTERESSE MUNICIPAL (IIM)

Miguel Filipe Machado de Albuquerque, Presidente da Câmara Municipal do Funchal, torna público, que a Câmara Municipal do Funchal, na sua reunião de 18 de outubro de 2012, deliberou, nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro, e dos artigos 29.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, com as competências que lhe são atribuídas por força da alínea m) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, proceder de acordo com o n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, à classificação do bem imóvel denominado “O Matadouro”, como imóvel de interesse municipal, (IIM) conforme delimitação constante na planta anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

Mais faz saber que o prédio urbano, denominado “Matadouro”, situado à Ribeira de João Gomes na Rua do Matadouro, freguesia de Santa Luzia, com área total de 7023,6 m², registado na conservatória do registo predial do Funchal, sob o n.º 1889/20120117, inscrito na matriz, sob o artigo 3584, mereceu o parecer favorável da Direção Regional dos Assuntos Culturais e representa para o município do Funchal, um imóvel de elevado interesse cultural por se traduzir num testemunho com valor de civilização e cultura, cuja arquitetura, típica do período do Estado Novo, traduz a memória dos anos trinta e o modernismo que caracterizou as primeiras obras públicas regionais. O processo administrativo respetivo está disponível para consulta no prazo de 15 dias úteis, durante o horário de expediente, no Departamento de Planeamento Estratégico da Câmara Municipal do Funchal.

Funchal e Paços do Concelho, aos 14 de janeiro de 2013.

O VEREADOR, POR DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA, João José Nascimento Rodrigues



CORRESPONDÊNCIA

PUBLICAÇÕES

EXEMPLAR

ASSINATURAS

 EXECUÇÃO GRÁFICA
 IMPRESSÃO
 DEPÓSITO LEGAL

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68
Três laudas	€28,66 cada	€85,98
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75
Duas Séries.....	€52,38	€26,28
Três Séries.....	€63,78	€31,95
Completa.....	€74,98	€37,19

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

Departamento do Jornal Oficial
 Departamento do Jornal Oficial
 Número 181952/02

Preço deste número: €2,41 (IVA incluído)